



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Raio de Luz

EMENTA: Recredencia o Colégio Raio de Luz, nesta capital, INEP/ Censo Escolar nº 23440635, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 0058452/2018 | **PARECER Nº 0383/2018** | **APROVADO EM:** 22.03.2018

I – RELATÓRIO

Maria Piedade dos Santos de Souza, diretora pedagógica do Colégio Raio de Luz, nesta capital, por meio do processo nº 0058452/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Av. Dioguinho, nº 5716, Praia do Futuro, CEP: 60.182-001, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.775.603/0001-04, com Censo Escolar nº 23440635.

O corpo docente dessa instituição é composto de 21 (vinte e um) professores, sendo 11 com habilitação, perfazendo um total de 52,38% habilitados.

O Colégio em pauta foi recredenciado pelo Parecer nº 0732/2015, cuja validade expirou em 31.12.2017.

Responde pela direção a professora Maria Piedade dos Santos de Souza, Especialista em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 782, e pela secretaria escolar, Francisca Virle dos Santos Silva, Registro nº AAA005520.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



Cont. do Parecer nº 0383/2018

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Cláudia Cristina Bastos Siqueira, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Raio de Luz, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de março de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSE LINHARES PONTE
Presidente do CEE